

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000344/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031622/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.276892/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.115916/2023-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA;

E

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRLEY ALVES SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO , CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES , CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA., CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange todos os Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2024 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados da Indústria da Construção Civil abrangidos por esta convenção coletiva:

a) 5,00% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em maio/2023, a partir de 01/05/2024, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.

a.1) Será acrescido 1% (um por cento) aos 5% (cinco por cento) concedidos em maio/2024, totalizando 6% (seis por cento) de reajuste salarial, a partir de 01/11/2024, que deverá incidir sobre os salários vigentes em maio/2023, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.

b) Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II desta convenção e que percebam R\$4.356,25 passarão a perceber R\$ 4.574,06, assegurado aos trabalhadores que percebam salários inferiores a R\$ 4.574,06, que os reajustes seguirão os mesmos moldes previstos nas alíneas "a" e "a.1".

c) Os trabalhadores da indústria da construção civil que perceberem salários a partir de R\$4.356,25, terão seus salários acrescidos de, no mínimo, R\$217,81, a partir de 01/05/2024 e de mais R\$43,57, no mínimo, a partir de 01/11/2024.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos empregados da Indústria da Construção Civil, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no ANEXO II desta convenção.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

CLÁUSULA 48 – DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA

Em 01/05/2024 será concedido aos trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em maio/2023, constantes da TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, prevista no ANEXO III.

Parágrafo Único – Em 01/05/2023 os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, receberão reajuste salarial de 6,00% (seis por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de pão com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo primeiro: O não fornecimento do café da manhã ou da tarde em um dos moldes do caput importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia.

Parágrafo segundo: O pagamento desta multa afasta a incidência da multa prevista na cláusula 46ª desta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

2 - CLÁUSULA 7 - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

a) **Alimentação pronta para consumo**, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas;

a.1) A partir de 01/11/2024, será pago ao trabalhador, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 20,09 (vinte reais e nove centavos).

b) **Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação**, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 01/05/2024;

b.1) A partir de 01/11/2024, será concedido Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 01/05/2024.

c.1) A partir de 01/11/2024, caso ocorra a opção pela forma contida na alínea “c”, conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item “a” e “c” serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo – O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação *in natura* de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item “c” com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo Quarto – Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas “b” e “c”, poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

Parágrafo Sexto – Os empregados no período de férias, exceto os enquadrados no item “a” desta cláusula, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo oitavo da mesma. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Nono - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Décimo - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

CESTA NATAL CONSTRUÇÃO CIVL
Vinho Tinto 750 ml
Bombom 250g (Lacta/Nestlé/Garoto)
Chocottone Caixa 400g
Pêssego em Calda Metades 450g
Creme de leite Tp 200g
Néctar de Fruta 1Lt
Farofa Pronta 250g
Azeitona Verde Sachê 100g
Uva Passa 100g
Amendoim Salgado 70g
Wafer Recheado 120g
Cookies Chocolate 60g
Salgadinho Snacks 50g
Gelatina em Pó 25g
Bala Gomets 70g
Biscoito Champagne Bauducco
Nutella
Batata Palha 70gr Yoki

Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R\$ 160,27 (cento e sessenta reais e vinte e sete centavos) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até o 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item “a” desta cláusula, será mantido somente o valor da diferença por meio de Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação até o 15º dia.

Parágrafo Décimo Segundo - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo Quarto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em seu nome ou de seu beneficiário. A partir de 01/11/2024, o valor passará a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Décimo Quinto – Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso da administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal,

será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, isentando somente os empregadores associados ao Sindicato Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Quant.
AÇÚCAR CRISTAL 2KG	3
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
BISCOITO TIPO CREAM CRACK 200GR	2
BISCOITO TIPO MAIZENA 170GR	2
CAFE 250GR	2
CREME DENTAL 70GR	2
EMBALAGEM SACOLA MEDIA 50X70 60L	2
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1
FEIJÃO CARIOCA TP1 1KG	3
FUBÁ 1KG	1
CHARQUE DIANTEIRO 500GR	1
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 200GR	2
MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
ÓLEO DE SOJA 900ML	2
SABÃO EM BARRA NEUTRO 5X200GR	1
SABONETE 90GR	2

Parágrafo Décimo Sétimo – As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação *in natura* fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme o item “b” desta cláusula. A partir de 01/11/2024 o pagamento será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM AREA INDUSTRIAL

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta de alimentos ou cartão-refeição ou cartão-alimentação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

Parágrafo Primeiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas por este aditivo se mantêm incólumes nos termos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2023/2025, em sete vias de igual teor, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

}

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

VIRLEY ALVES SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

JOSE CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

PAULO CESAR BORBA PERES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND.
E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

JOSE PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIOS INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALARIOS MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.